

LEI Nº 884/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: "Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica, água potável, saneamento básico e telefonia móvel ou celular, a pessoas físicas, pelas concessionárias, por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, véspera de feriados e feriados, no município de Cumaru/PE".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica, água potável, saneamento básico e telefonia fixa ou celular das unidades consumidoras, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, no município de Cumaru/PE.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento desta Lei, acarretará em multa no valor de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia, até o restabelecimento do serviço.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 05 de agosto de 2021.


MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal